

**CONTRATO Nº 086/2024.**  
**Inexigibilidade nº 028/2024.**  
**Processo nº: 2024024643.**  
Município de Catalão.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. **Adib Elias Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2943959 – DTC/RJ e CPF nº 465.799.667-34, residente e domiciliado na Rua Dona Celina de Paula nº 300 – Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP. 75.700-000.

**CONTRATADA:** **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ através do nº 14.738.613/0001-35, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida E, nº 1470 Qd. B29-A, Lt.01, Sala 1016, Ed. JK New, Jardim Goiás, CEP: 74.810-030, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Felipe César Silva Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 3599976/SESP/GO e CPF nº 962.820.291-04.

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** tem interesse na realização de apresentação artística dos **ARTISTAS** no Município de Catalão.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024024643**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXGIBILIDADE nº 028/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico musical da dupla **João Neto e Frederico**, através da **Contract Show Produções Artística Ltda – CNPJ: 14.738.613/0001-35**, a ser realizado no dia 04 de julho de 2024, com horário de início previsto às 23h00min, no município de Catalão.

**1.2.** O show mencionado no item anterior compreende unicamente a apresentação pública ou privada da DUPLA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato seja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações constantes neste termo contratual serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**1.3.** Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata à **CONTRATADA** para viabilizar a execução de apresentação dos **ARTISTAS**.

**1.4.** Para a execução do Show, as Partes deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes às funções por si desempenhadas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura e encerramento em 04/07/2024.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**

**Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos se darão da seguinte forma: **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, mediante apresentação da nota fiscal, a serem pagos em parcela única até o segundo dia útil anterior à data da apresentação.

**5.2.** O pagamento deverá ser feito através de conta corrente, mediante depósito nominal, em moeda Corrente Nacional e em espécie nos dados bancários constantes na Nota Fiscal.

**5.3.** O não pagamento da importância indicada acima, na sua respectiva data e/ou horário implicará no cancelamento imediato da apresentação ora contratada, não fazendo jus o CONTRATANTE à devolução de eventuais importâncias pagas até então, ficando conseqüentemente liberada a data acima indicada, podendo a CONTRATADA negociá-la da forma que melhor lhe interessar.

**5.4.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**5.5.** A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, que passa a ser anexo deste instrumento.

**6.2.** De acordo com o Termo de Nomeação de Fiscal, anexo aos autos, incumbe à servidora Thaís Simões Costa, conforme termo de nomeação de fiscal e termo de concordância anexos aos autos, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada.

**7.2.** Acionar a Polícia Militar local e Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, para assegurar o policiamento e as intervenções do trânsito no local da realização da apresentação artística, a fim de manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário e conveniente.

**7.3.** Providenciar equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do evento.

**7.4.** Fechar com grade de proteção os locais necessários, garantindo a integridade física dos artistas e sua equipe de produção, facilitando a circulação de todos os integrantes envolvidos na apresentação.

- 7.5.** Responsabilizar-se pela produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas inerentes.
- 7.6.** Providenciar a higienização dos camarins e no local que será realizado o show, conforme protocolo dos Órgãos competentes, disponibilizando nas dependências álcool gel 70% (Setenta por cento).
- 7.7.** Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da CONTRATADA e dos ARTISTAS a responsabilidade pelos encargos assumido.
- 7.8.** Arcar com os custos de energia para a realização do show, privacidade e padrão de qualidade dos prestadores de serviços
- 7.9.** Apresentar até 03(três) dias úteis antes da realização do show o alvará provisório do evento e/ou alvará do local.
- 7.10.** Não vincular, de qualquer forma, o Show ou o nome de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA e dos ARTISTAS, a qualquer partido político, candidato a eleições (de qualquer natureza) ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do Show para estas finalidades no dia da apresentação.
- 7.11.** Caso haja patrocinadores do Show, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência, para aprovação da CONTRATADA, para não haver conflito de interesses com seus possíveis patrocinadores, podendo os mesmos não serem aceitos pela CONTRATADA.
- 7.12.** Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontrarem alojados, bem como zelar por toda segurança do Show.
- 7.13.** Fica expressamente proibida a gravação da apresentação musical, por qualquer meio ou suporte físico, bem como a realização de fotografias, e a reprodução total ou parcial do Show, ou transmissão sonora ou audiovisual do Show com finalidades comerciais, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 7.14.** Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA, dos ARTISTAS ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 7.14.1.** Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do Show por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos; atraso ou ausência de carregadores; atraso nos transportes (carga e/ou descarga); atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, urdimentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do Show e/ou dependências da plateia. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados.
- 7.15.** A CONTRATANTE deverá assegurar a vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 7.16.** Comprometer-se a manter um preposto com amplos poderes para acompanhar e assessorar a(s) equipe(s) contratadas em tudo o que for relativo à produção e realização do Show.
- 7.17.** Fornecer acesso VIP aos convidados da CONTRATADA e dos ARTISTAS.
- 7.18.** Não realizar e não permitir que se realize no mesmo dia, local e palco, previstos para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, a não ser que previamente aprovada pela CONTRATADA.
- 7.19.** A CONTRATANTE deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas

eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**7.20.** Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá o Show, inclusive palco com as especificações contidas no RIDER TÉCNICO dos ARTISTAS.

**7.21.** Providenciar todos os documentos necessários à formalização do Show e o envio de ofícios às autoridades administrativas, policiais, federais, municipais, assim como OMB, ECAD, SATED, Sindicatos de classe, etc.

**7.22.** Providenciar o envio dos comprovantes de pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) à CONTRATADA até 03 (três) dias antecedentes à data prevista para o Show, sob pena de multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por cada comprovante não enviado no prazo.

**7.23.** Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes aos direitos autorais das obras musicais a serem executadas, sobretudo com relação aos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (SPA - Sociedade Portuguesa de Autores) e IGAC.

**7.23.1.** Caso a CONTRATANTE não providencie tais documentos no prazo estipulado, será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula 13.2, e subitens, dependendo da data de cancelamento do Show.

**7.24.** Responsabilizar-se pela garantia ao respeito à capacidade de público permitida pelos órgãos e documentos competentes, para o local do Show.

**7.25.** Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas informados previamente pela produção dos ARTISTAS.

**7.26.** Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc) dentro do(s) lugar(es) onde o Show será realizado, exceto se com prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**7.27.** Providenciar postos de atendimento médico, em consonância com a legislação pertinente.

**7.28.** Além dos seguranças do Show, a CONTRATANTE deverá contratar equipe de segurança que deverão permanecer na área do palco durante o Show e estar disponíveis à requisição da CONTRATADA desde a chegada ao aeroporto até sua saída da cidade.

**7.29.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco, som e iluminação, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas todas especificações constantes no Rider Técnico, encaminhado juntamente com a proposta.

**7.30.** É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer, durante a passagem de som, água para a equipe, assim como a montagem e abastecimento de no mínimo 02 (dois) CAMARINS que ficarão à disposição dos ARTISTAS e de toda sua equipe, equipados com banheiro, conforme especificado no RIDER TÉCNICO.

**7.31.** A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) espectadores, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda sua equipe envolvida, bem como dos espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) camarins, traslados e hotel.

**7.32.** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com os riders que serão fornecidos pelo produtor da CONTRATADA, responsabilizando-se, ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

**7.33.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA.

**7.34.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS durante todo o período de sua estadia no município sede do evento, para realizar o traslado local, veículos, conforme solicitado pela produção dos artistas, ambos com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados.

**7.35.** A contratação e custos relativos à HOSPEDAGEM dos ARTISTAS e equipe, conforme Rooming List fornecido pela CONTRATADA, correrá por conta da CONTRATANTE. A hospedagem deve ser no melhor hotel da cidade onde será realizado o evento, e deverá ser liberado a partir das 08h00min da manhã para os ARTISTAS e toda sua equipe.

**7.36.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**7.37.** Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**7.38.** Sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30ss) trinta segundos.

**7.39.** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

**7.40.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 2 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV (GRANDE PORTE), com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento do Cachê para equipe e músicos dos ARTISTAS.

**8.1.3.** Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço, anexado aos autos, sendo elas:

a) Transporte intermunicipal/estadual de toda a equipe;

b) Diária e alimentação dos artistas e sua equipe.

**8.2.** Os ARTISTAS obrigam-se a se apresentar pontualmente no local do show negociado por força deste instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AO PALCO:**

**9.1.** As Partes estão cientes que é proibido o acesso ou a permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:**

**10.1.** A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem durante a montagem, durante a apresentação e durante a

desmontagem, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**10.2.** Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte, desde que tais bens estejam sob a guarda da **CONTRATANTE**.

**10.3.** A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros, até o limite do valor do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO SHOW:**

**11.1.** A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**11.2.** No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decretos municipais, estaduais ou federais que impeça a realização do evento, adotara-se como solução para a hipótese, a designação de *nova data* em comum acordo entre as partes, considerando a agenda dos artistas e a disponibilidade de data da casa, para a realização do show, ficando os pagamentos realizados válidos para a data em questão.

**11.3.** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

**11.4.** Fica sob a responsabilidade e custos do **CONTRATANTE**, seguir todos os protocolos exigidos pelos órgãos responsáveis da saúde, decretos municipais e estaduais e/ou leis de combate à pandemia, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo da execução da apresentação do presente contrato, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura e espaçamento dos colaboradores evitando aglomerações.

**11.5.** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. No caso da **CONTRATADA** optar pelo cancelamento da apresentação, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**12.1.** As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

**12.2.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

**12.3.** Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

**12.3.1.** Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA** e os **ARTISTAS**, ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** e os **ARTISTAS** receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc, a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** e dos **ARTISTAS** do polo passivo.

**12.3.2.** Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

**12.4.** Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

**12.5.** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto aos **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato e das normativas da casa onde o Show será realizado, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

**13.1.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos para o Show.

**13.2.** Caso o(s) fato(s) ocorrido(s) não sejam sanados em prazo pertinente ao cronograma de realização do Show, e ficar devidamente comprovado que a Parte considerada infratora deu causa a dano à Parte considerada inocente, deverá aquela restituir a outra o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes, e da rescisão

contratual pela parte inocente, se assim lhe convier. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

**13.3.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato no item 13.2 acima.

**13.4.** Adicionalmente às penalidades estipuladas para situações específicas, a Parte que não cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato estará sujeita, ainda, ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes.

**13.4.1.** Eventual descumprimento contratual pela CONTRATANTE não poderá ser imputado à pessoa física dos ARTISTAS.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

**I.** Recusa injustificada, por parte da contratada, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;

**II.** O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;

**III.** Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva o artista, impossibilitando a realização do show na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a Contratada livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS:**

**15.1.** As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:**

**16.1.** As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

**16.2.** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**17.1.** Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

**17.2.** São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

**17.3.** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

**17.3.1.** A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**17.3.2.** Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes.

**17.4.** Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a marca, a imagem, o nome comercial da outra Parte ou dos ARTISTAS sem seu consentimento expresso, por escrito. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes neste sentido, será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade expressamente autorizada.

**17.5.** Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

**17.6.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

**17.7.** As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**17.8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, que deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após envio do mesmo, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas que neste caso, não haverá qualquer tipo de restituição ao **CONTRATANTE**.

**17.9.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acordos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**17.10.** Fica proibido durante a apresentação artística qualquer manifestação ou pronunciamento político-partidário.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:**

**18.1.** O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

**18.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, eletronicamente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão - GO, 28 de junho de 2024.

**Município de Catalão**  
**Adib Elias Júnior**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**Contract Show Produções Artísticas Ltda**  
**Felipe César Silva Nunes**  
**Representante legal**  
**Contratada**